



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 2233-2097
E-mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Carta APS nº 05/2024

A Sua Senhoria o Senhor
Francisco Leite Martins Neto
Diretor-Presidente da Cia Docas do Rio de Janeiro

Assunto: Revogação do Controle de Ponto dos Advogados

Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, a APSRio (Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ), entidade que congrega os engenheiros, advogados, administradores, pedagogo, estatístico, economistas, arquiteto da PortosRio, vem através da presente e em cumprimento ao seu papel estatutário de “Colaborar com a Administração Pública e, em especial com a Cia Docas do RJ”, trazer elementos para uma tomada de decisão em função do pedido que ao final se concretizará:

De início, registre-se que os advogados desta estatal enquadram-se na classificação de advogados públicos, e a eles incumbe a defesa dos interesses da PortosRio na esfera judicial, extrajudicial, sem prejuízo de sua atuação consultiva, o que inclui, por exemplo, assessoramento às autoridades da Companhia, interpretação de normativos e contratos, controle de legalidade dos atos normativos internos (políticas, IN), análise dos editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e manifestação sobre assuntos correlatos.

Ressalte-se que, dada a dinâmica de uma empresa pública do porte da PortosRio, está sujeita a prazos exíguos, muitas vezes de horas, por

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

solicitações das próprias autoridades assessoradas, o que não raras vezes exige do advogado público pronto atendimento ainda que o trabalho eventualmente se estenda para além da jornada.

Dada sua relevância, a Advocacia recebeu tratamento especial do constituinte originário, vejamos:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

A legislação que regula a atividade do advogado é a mencionada pelo constituinte é Lei Federal 8.906 de 4 de julho de 1994, a qual estabelece as prerrogativas profissionais, que por si só, já seriam suficientes para afastar qualquer tipo de controle da jornada de trabalho do advogado, especialmente porque parte delas se dá fora do recinto de trabalho e/ou fora de horário habitual de expediente, a título de exemplo:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

(...)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

(...)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais; VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento; XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

(...)

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração.

Dito isto, verifica-se ser inerente à função do advogado a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público.

Vale dizer: não há como se limitar a atividade dos advogados, impondo controle de ponto, sem que isso desnature o caráter intelectual e livre da atividade, mostrando-se contrário ao interesse público e ofensivo à dignidade da advocacia, nos termos do art. 6º e parágrafo único da Lei 8.904/1994:

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Neste sentido, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil editou a Súmula 09, que assim dispõe:

Súmula 09 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

Na mesma linha, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se alinha ao enunciado da súmula supracitada:

Impossibilidade de imposição aos procuradores municipais de submissão ao controle de frequência por meio de ponto eletrônico através de decreto. Violação ao princípio da legalidade. Controle de advogado público por meio de ponto eletrônico que é incompatível com a sua atividade laboral. Enunciado sumular nº 9 do Conselho Federal da OAB. Precedente do TRF da Terceira Região. Inexistência de violação ao princípio da igualdade. Não submeter os procuradores ao ponto eletrônico implica tratar os desiguais de forma desigual, na exata proporção de sua desigualdade. Características do ofício da advocacia, que não se coaduna com o controle de frequência por meio de ponto eletrônico. Segurança concedida. TJRJ. 2ª Câmara Cível. Processo n. 0003133-89.2016.8.19.0000

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

Na mesma esteira, temos os posicionamentos dos Egrégios Tribunais Federais da 1ª e 3ª respectivamente:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS DO INCRA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. 1. Cabendo aos procuradores a defesa judicial e extrajudicial da autarquia a que se vinculam, é forçoso reconhecer que o controle eletrônico de frequência é incompatível com o desempenho normal de suas funções, haja vista que a carga horária não é cumprida apenas no recinto da repartição, mas também em atividades externas. Precedentes desta Corte. 2. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. Processo n. 1999.01.00.008899-0/DF

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROCURADOR AUTÁRQUICO. CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO. DECRETOS 1.590/95 E 1867/86. 1. A instituição de controle eletrônico de ponto para procuradores, por óbvio, não se compatibiliza com o exercício da atividade voltado para a advocacia. 2. O exercício da advocacia tem como pressuposto a maleabilidade. Neste contexto, a submissão dos procuradores a ponto eletrônico de frequência desnatura a singularidade do ofício e promove restrição indevida da atuação do profissional. Processo n. 2000.03.99.065341-7

Mesmo diante da previsão constitucional, legal e sumular, a questão relativa ao controle de ponto do advogado foi levada ao Supremo Tribunal Federal. Na ocasião do julgamento do o Recurso Extraordinário 1400161, a Corte asseverou, em síntese, que a utilização de sistema de controle de ponto está em dissonância com a disciplina constitucional da advocacia como função essencial à justiça do art. 133 da CRFB. Transcrevo, abaixo, trecho da decisão em tela:

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

"Verifico que o acórdão recorrido está em dissonância com a disciplina constitucional da advocacia com função essencial à justiça do art. 133 da CRFB. O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina tal artigo, em seu art. 7º, I, dispõe sobre o direito do advogado de exercer suas funções com liberdade em todo o território nacional. *In verbis*:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

É necessário esclarecer que liberdade inscrita no dispositivo inclui independência e flexibilidade na atuação funcional, além dos limites físicos do ambiente de trabalho, compreendendo compromissos externos, exercício em horários além da jornada, feriados e fins de semana para que sejam atendidos os prazos processuais.

Tais prerrogativas se estendem aos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Sendo assim, aplicam-se integralmente ao procurador público, eis que está amparado pelo referido diploma.

Além disso, cabe ressaltar o teor da súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB que estabelece: O controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário.

Dito isso, **inegável é a incompatibilidade de controle de ponto de cumprimento da jornada regular dos advogados públicos** ante a natureza de trabalho que compõe a profissão pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários, inerentes à profissão.

Criando Valor para a Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

(...)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para afastar o controle da jornada de trabalho dos Procuradores do Município de Jaraguá do Sul por meio de cartão ponto ou ponto eletrônico, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do art. 932, V, c, do CPC e do art. 21, § 2º, do RISTF, concedendo, de consequência, a segurança como pleiteada pela Impetrante na origem.

Sem honorários, por se tratar de mandado de segurança (Súmula 512/STF e art. 25 da Lei 12.016/2009).

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Cabe ainda salientar que em 2018, esse tema foi levado ao Consad e que o titular da Supjur à época, alertava para a fragilidade da CDRJ no caso de um enfrentamento de uma possível demanda trabalhista por parte daqueles profissionais.

Feitas estas considerações, tendo em vista que a mais alta Corte do País já firmou o entendimento de que há incompatibilidade entre o controle de ponto dos advogados públicos e a legislação de referência, considerando que a referida decisão transitou em julgado em 16/03/2023, considerando, ainda, que melhor relação entre a administração pública e o órgão que lhe presta consultoria, assessoramento jurídico e defesa em juízo se dá por um sistema de recíproca confiança e de colaboração mútua, essa APSRio solicita a V.Sa. que, reconhecendo a autoridade da decisão do STF, seja abolido o controle de ponto dos advogados dessa entidade enquanto



Avenida Rodrigues Alves, 20 - 2º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20081 - 250
Telefax: (21) 22332097
E-Mail: apsrio@gmail.com

Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ

pertencentes aos quadros da PortosRio, promovendo as alterações necessárias no ordenamento interno.

Sem mais para o presente, apresento os nossos votos de estima e consideração.

Engº Luiz Francisco de Menezes Barbosa
Presidente